



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

Parecer nº: 02/2022

Solicitante: Departamento de Preparo de Licitação.

Contratada: Weder Esteva Gomes CPF 214.335.421-53.

A solicitante apresentou documentos anexo ao Memorando nº 21/2022-SEMADS.

I – Memorando nº 03/2022 – Semads, solicitando aos departamentos responsáveis que tomem as providências de praxe para a contratação de pessoa física para prestação de serviço de locação de imóvel urbano para abrigar as crianças do Abrigo Janiara Marinho visto que o mesmo necessita de uma reforma e ampliação para melhor atender o quantitativo de crianças que lá se encontram.

II – Justificativa – solicitando a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação para atender o requisitado.

III – Termo de referência.

Justificativa para dispensa de licitação considerando que o processo licitatório para contratação seja demorado e possa trazer prejuízos. A Lei 8.666/93 estabelece que a Licitação embora possível não é obrigatória. O artigo 24 incisos I e II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório, quando for o caso;

OBJETO: Contratação de Pessoa Física, na prestação de serviço de Locação de Imóvel Urbano, situado na Rua 02, nº 34, Quadra 107, Lote 38, Park dos Buritis III, CEP 68.550-000 Redenção-PA, sendo o Locador Sr. Weder Esteva Gomes portador do CPF 009.314.511-08 para o funcionamento da Unidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Janyara Marinho.

Considerando que o processo licitatório levaria tempo o que viria hoje nos prejudicar, pois é urgente a necessidade de reforma e ampliação do Abrigo Janiara Marinha para melhor atender o quantitativo de crianças que lá se encontram, e é de conhecimento e vontade do Ministério Público que seja feito a mudança das crianças para outro imóvel até que a ampliação se conclua. Atendendo a recomendação do Ministério Público necessitamos da locação de um imóvel com as mesmas características para que possa atender as necessidades de atendimento.

O imóvel apresentado é novo com extensa área aberta atendendo ao interesse. O locador apresenta todos os documentos relativos a regularidade e objetivando atender as necessidades, relativa a esta contratação direta necessária a abertura de processo de dispensa de licitação.

Em virtude da necessidade desta contratação de prestação de serviço, atenta ao que



REDEMÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

prescreve o estatuto licitatório e aos ensinamentos doutrinários a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovou se que o preço orçado fora o melhor do mercado, e o imóvel se encontra regular com todas as certidões em dia conforme dispõe a lei de licitação.

Este Controle Interno foi provocado a emitir parecer, referente a contratação direta sem licitação.

Cabe ressaltar que esta Coordenadoria, profere ciência com o objetivo de analisar e sugerir a fim de precaver a administração pública por meio de instruções preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e execução da administração dos recursos e bens públicos, não entrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Desta feita solicitada a presente contratação ora justificada e fundamentada, atendendo os requisitos legais, mediante ao procedimento de Dispensa da Licitação, nos moldes supracitado no que aduz a referida Lei nº. 8.666/93, em seu capítulo II, Da LICITAÇÃO, SEÇÃO I DAS Modalidades, Limites e Dispensa em seu Art. 24, inc. II.

Diante do exposto, e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas pela requerente, demonstrado o interesse público municipal e a legalidade do pleito, juntamente com a recomendação do Ministério Público. Assim este Controle Interno conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Cumprir observar que este controle interno declara que, com base em toda documentação apresentada, É FAVORÁVEL, o referido pedido se encontra revestido das formalidades legais ao pleiteado.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, 16 de fevereiro de 2022.